

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.292/2021

O **Município de Atílio Vivácqua/ES** informa que a presente serve para retificar a publicação no Órgão Oficial do Município na data de 04 de novembro de 2021, em virtude de haver sido publicada à Lei nº 1.292/2021 sem os anexos pertencentes a mesma. Ante o exposto, com a presente retificação a Lei passa a vigor com os anexos devidos, de acordo com o que segue:

LEI Nº 1.292, 04 DE NOVEMBRO DE 2021**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA,
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Atílio Vivácqua para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, as ações orçamentárias e o montante de recursos da Administração Municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme anexos a esta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para os períodos obedecerão ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício vigente.

Art. 3º. Por ocasião da elaboração dos programas orçamentários, a fixação de despesas deverá considerar a evolução da execução física das ações constantes do Plano Plurianual e suas alterações.

Art. 4º. A inclusão ou exclusão de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício de seus créditos adicionais.

Art. 5º. Os valores consignados no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 para os programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em leis orçamentárias anuais e respectivos créditos adicionais, devendo os valores serem adequados à previsão de receitas quando da elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 6º. O Plano Plurianual 2022 a 2025 será anualmente avaliado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 04 de novembro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal